

NOTA EXPLICATIVA E INSTRUÇÕES EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO

- a) Certidão para fins de habilitação de crédito atualizada até a data do pedido da recuperação judicial ou decretação de falência, expedida pelo Juízo competente;
 - b) Cópia da sentença ou acórdão que declara o direito;
 - c) Cálculo do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência;
 - d) Documentos em geral que comprovem a origem do crédito;
 - e) Documento pessoal de identificação do credor (e procurador, se for o caso);
 - f) Preenchimento de formulário padrão com qualificação do credor.
- * Caso o crédito não houver sido reconhecido judicialmente, necessário o ingresso de Ação de Habilitação de Crédito ou título ser formado por instrumento público.

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS NA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos casos de empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a classificação dos créditos é segregada em duas classes principais: créditos extraconcursais e créditos concursais.

Créditos extraconcursais são aqueles que são pagos com precedência aos créditos concursais, conforme artigo 84 da lei 11.101. Créditos extraconcursais são dívidas prioritárias que devem ser pagas antes de qualquer outra na recuperação judicial. Eles incluem despesas com a recuperação, obrigações trabalhistas e fiscais surgidas após a recuperação, empréstimos obtidos durante o processo e outras despesas essenciais. Esses créditos são essenciais para manter a empresa funcionando e garantir que o processo de recuperação judicial tenha sucesso.

Os créditos extraconcursais são prioritários porque garantem que a empresa possa continuar operando durante o processo de recuperação judicial. Sem o pagamento dessas despesas, a empresa poderia parar de funcionar, o que prejudicaria todos os credores e empregados. Exemplos de créditos extraconcursais, que serão pagos na seguinte ordem:

1. Despesas com a Administração da Recuperação Judicial: Honorários do administrador judicial, do Comitê de Credores e de profissionais contratados (advogados,

consultores, peritos). Custos processuais (taxas judiciais, publicações em diário oficial) e Despesas com a elaboração e execução do plano de recuperação.

2. Verbas Trabalhistas Decorrentes de Contratos de Trabalho Posteriores à Recuperação: Salários, férias, 13º salário, FGTS e outras verbas trabalhistas de empregados contratados após o início da recuperação judicial. Não se aplica a débitos trabalhistas anteriores à recuperação (esses entram no concurso de credores).

3. Obrigações Tributárias Posteriores à Recuperação: Impostos, taxas e contribuições devidos após o início da recuperação judicial. Exceção: Tributos retidos na fonte (ex.: IRRF, INSS) não são extraconcursais, pois são considerados valores da empresa, não do fisco.

4. Financiamentos ou Empréstimos Obtidos Durante a Recuperação: Empréstimos, financiamentos ou outros recursos captados durante a recuperação judicial para manter as atividades da empresa.

5. Despesas com a Venda de Ativos: Custos de transporte, comissões de corretores, taxas de leilão e outras despesas necessárias para a venda de bens da empresa.

6. Despesas Necessárias à Continuidade das Atividades: Gastos com energia, água, aluguel, insumos, manutenção de equipamentos e outros custos operacionais essenciais para a empresa continuar funcionando.

Créditos Concurais: são todas as dívidas da empresa que são reconhecidas e incluídas no processo de falência ou recuperação judicial. Diferentemente dos créditos extraconcursais (que são pagos primeiro, fora do rateio), os créditos concursais são satisfeitos após os extraconcursais, seguindo uma ordem de prioridade definida no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

A ordem de pagamento é a seguinte:

1. Créditos Trabalhistas (Art. 83, I): Salários, férias, 13º salário, FGTS e outros direitos trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos por credor. Valores superiores a 150 salários mínimos entram na classe dos créditos quirografários (não privilegiados).

2. Créditos com Garantia Real (Art. 83, II): Dívidas garantidas por hipoteca, penhor, antecipação de rendimentos (ex.: alienação fiduciária) ou outros direitos reais. A garantia deve estar vinculada a um bem específico da empresa. Prioridade: O credor com garantia real recebe apenas sobre o valor da venda do bem garantido.

3. Créditos Tributários (Art. 83, III): Impostos, taxas e contribuições devidos antes da decretação da falência ou da recuperação judicial. Exceção: Créditos extraconcursais e multas tributárias.

4. Créditos Quirografários (Art. 83, VI): Demais créditos não previstos anteriormente, créditos sem garantia, créditos decorrentes de contrato (prestação de serviços, aluguel) ou lei, saldo dos créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos, Multas tributárias, administrativas ou contratuais e dívidas com os sócios ou acionistas.

5. Juros moratórios: Juros vencidos após a decretação da falência. Esses créditos são pagos por último e apenas se houver sobra de recursos.

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS NA FALÊNCIA

Nos casos de empresas em PROCESSO DE FALÊNCIA, a classificação dos créditos é segregada em duas classes principais: créditos extraconcursais e créditos concursais.

Créditos extraconcursais são aqueles que são pagos com precedência aos créditos concursais, conforme artigo 84 da lei 11.101. Créditos extraconcursais são dívidas prioritárias que devem ser pagas antes de qualquer outra na recuperação judicial. Eles incluem despesas com a recuperação, obrigações trabalhistas e fiscais surgidas após a recuperação, empréstimos obtidos durante o processo e outras despesas essenciais. Esses créditos são essenciais para manter a empresa funcionando e garantir que o processo de recuperação judicial tenha sucesso.

Os créditos extraconcursais são prioritários porque garantem que a empresa possa continuar operando durante o processo de recuperação judicial. Sem o pagamento dessas despesas, a empresa poderia parar de funcionar, o que prejudicaria todos os credores e empregados. Exemplos de créditos extraconcursais, que serão pagos na seguinte ordem:

1. Despesas com a Administração da Recuperação Judicial: Honorários do administrador judicial, do Comitê de Credores e de profissionais contratados (advogados, consultores, peritos). Custos processuais (taxas judiciais, publicações em diário oficial) e Despesas com a elaboração e execução do plano de recuperação.

2. Verbas Trabalhistas Decorrentes de Contratos de Trabalho Posteriores à Recuperação: Salários, férias, 13º salário, FGTS e outras verbas trabalhistas de empregados

contratados após o início da recuperação judicial. Não se aplica a débitos trabalhistas anteriores à recuperação (esses entram no concurso de credores).

3. Obrigações Tributárias Posteriores à Recuperação: Impostos, taxas e contribuições devidos após o início da recuperação judicial. Exceção: Tributos retidos na fonte (ex.: IRRF, INSS) não são extraconcursais, pois são considerados valores da empresa, não do fisco.

4. Financiamentos ou Empréstimos Obtidos Durante a Recuperação: Empréstimos, financiamentos ou outros recursos captados durante a recuperação judicial para manter as atividades da empresa.

5. Despesas com a Venda de Ativos: Custos de transporte, comissões de corretores, taxas de leilão e outras despesas necessárias para a venda de bens da empresa.

6. Despesas Necessárias à Continuidade das Atividades: Gastos com energia, água, aluguel, insumos, manutenção de equipamentos e outros custos operacionais essenciais para a empresa continuar funcionando.

Créditos Concursais: são todas as dívidas da empresa que são reconhecidas e incluídas no processo de falência ou recuperação judicial. Diferentemente dos créditos extraconcursais (que são pagos primeiro, fora do rateio), os créditos concursais são satisfeitos após os extraconcursais, seguindo uma ordem de prioridade definida no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

A ordem de pagamento é a seguinte:

1. Créditos Trabalhistas (Art. 83, I): Salários, férias, 13º salário, FGTS e outros direitos trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos por credor. Valores superiores a 150 salários mínimos entram na classe dos créditos quirografários (não privilegiados).

2. Créditos com Garantia Real (Art. 83, II): Dívidas garantidas por hipoteca, penhor, antecipação de rendimentos (ex.: alienação fiduciária) ou outros direitos reais. A garantia deve estar vinculada a um bem específico da empresa. Prioridade: O credor com garantia real recebe apenas sobre o valor da venda do bem garantido.

3. Créditos Tributários (Art. 83, III): Impostos, taxas e contribuições devidos antes da decretação da falência ou da recuperação judicial. Exceção: Créditos extraconcursais e multas tributárias.

4. Créditos Quirografários (Art. 83, VI): Demais créditos não previstos anteriormente, créditos sem garantia, créditos decorrentes de contrato (prestação de serviços, aluguel) ou lei,



saldo dos créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos, Multas tributárias, administrativas ou contratuais e dívidas com os sócios ou acionistas.

5. Multas e Penalidades: Juros vencidos após a decretação da falência. Esses créditos são pagos por último e apenas se houver sobra de recursos.

